

CONTRATO Nº 44/2025

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FORRÓ ANJO AZUL, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE E A EMPRESA PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA - PE, inscrito no CNPJ nº 10.166.817/0001-98, com sede na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata /PE, representada pela sua Prefeita, a Sra. Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho, nacionalidade brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.466.333 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 586.601.784-91, residente e domiciliada na Rua Dom Moura, nº 1393 – Centro – Nazaré da Mata/PE, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ: 08.618.930/0001-15, situada na Avenida Conselheiro Aguiar, Nº 2738- sala 1002- Bairro – Boa Viagem – Recife/PE representada pelo seu representante legal o Sr. Arionildo Torres de Carvalho, Nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da RG: 4.770.262 SSP/PE e CPF: 880.750.874-53 residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves, 71 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.020 – 200, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Administrativo nº 028/2025 - Inexigibilidade nº 013/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da banda musical Forró Anjo Azul, para apresentação em praça pública, por ocasião das festividades juninas

do Município de Nazaré da Mata - PE, que será realizada no dia 22 de Junho de 2025 às 22:00horas, com duração de uma hora e trinta minutos. Iniciando a partir das 22:00 horas, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Objeto da contratação: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de Show da Banda Artística "FORRÓ ANJO AZUL", para apresentação em praça pública, por ocasião das festividades juninas do Município de Nazaré da Mata - PE, que será realizada no dia 22 de Junho de 2025 às 22hs00min, com duração de uma hora e trinta minutos.	APRESENTAÇÃO	1

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1 A CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias em parcela única da data da apresentação do show que será no dia 22 de Junho de 2025 às 22h:00min, com duração de uma hora e trinta minutos. Mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada, Conta Corrente: 0038029-6 – Agência 0291 - Bradesco.

6.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor do pagamento de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, relativo ao cachê negociado, nos termos e em conformidade com a Carta Proposta apresentada ao **CONTRATANTE** e constante em referidos autos do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1 O reajuste, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja, por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa, para emissão de Nota Fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando
- 8.1.6.** houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato
- 8.1.8.** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.** A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/ gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.1.2. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia;

9.1.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.6. Quando não for possível, a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Nazaré da Mata, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) **certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Nazaré da Mata ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.3. Paralisar, por determinação do(a) Município de Nazaré da Mata, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.6. Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Nazaré da Mata, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos, que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Nazaré da Mata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),
- 10.2. quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.3. Os dados obtidos, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.4. É vedado o compartilhamento, com terceiros, dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.6. Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, **incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais**, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.8. O Contratado deverá exigir, de sub-operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Nazaré da Mata, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1. As regras, referentes à exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa o pretendente, ou o contratado, que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução, ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa, exigida para o certame; ou, prestar declaração falsa, durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar ou praticar ato fraudulento, na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 05 (cinco) horas;

b.1.1. O atraso superior a 05 (cinco) horas autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

b.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

b.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

b.5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

b.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l", bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e **decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar** ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos
- 12.9.** termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.12.** - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

- 13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Nazaré da Mata, para o exercício atual, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto atividade: 133.920.2472.104 – Apoio às festividades culturais e folclóricas do município.

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Nazaré da Mata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no

16.3 caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

17.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor o Sr. KLAUBER SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 113.910.124-29.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO:

18.1. Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo e contrato, sem direito de indenização à contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao(a) Município de Nazaré da Mata divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º):

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Nazaré da Mata/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nazaré da Mata, 13 de Junho de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS
COUTINHO:58660178491
Assinado de forma digital por
ADRIANA ANDRADE LIMA
VASCONCELOS
COUTINHO:58660178491
Dados: 2025.06.13 17:11:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA /PE

CNPJ/MF Nº 10.166.817/0001-98

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO

PREFEITA

CONTRATANTE

PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS ARTISTICOS
LTDA:08618930000115
Assinado de forma digital por
PROMOVE PRODUCOES DE EVENTOS
ARTISTICOS LTDA:08618930000115
Dados: 2025.06.13 16:21:08 -03'00'

PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS – LTDA.

CNPJ Nº 08.618.930/0001-15

ARIONILDO TORRES DE CARVALHO

Representante legal

CPF nº 880.750.874-53

CONTRATADA